



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 161/2023

Ementa: Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.410.000,00.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.410.000,00, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa:

“O incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de RS 2.410.000,00”

Cumpre salientar que a transposição de dotação orçamentária e a abertura de crédito adicional suplementar apresentada no presente Projeto de Lei se fazem necessárias perante esta Colenda Casa Legislativa. Importante destacar que as suplementações ora pretendidas visam à aquisição de matérias de consumo, bem como de equipamentos e materiais permanentes. Além disto, também visa suplementar a dotação responsável pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, pessoa jurídica.

Diante de todos o exposto, dou ao projeto de lei em apreço o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de novembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 10 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A transposição de dotação orçamentária e a abertura de crédito adicional suplementar apresentada no presente Projeto de Lei se fazem necessárias perante esta Colenda Casa Legislativa. Importante destacar que as suplementações ora pretendidas visam à aquisição de matérias de consumo, bem como de equipamentos e materiais permanentes.

Além disto, também visa suplementar a dotação responsável pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, pessoa jurídica.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 161/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Vereador Dionatan Domingues
Relator



